



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SAMUEL BERNARDES DA SILVA  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO SEMINÁRIO  
TEOLÓGICO MARANATA DO RECIFE  
RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO Nº 160/99  
PARECER CEE/PE Nº 02 /2000-CEMS

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/02/2000*

## **I – RELATÓRIO:**

O Sr. Samuel Bernardes da Silva, através de requerimento dirigido a este Conselho, solicita pronunciamento sobre a regularidade de seus estudos ao nível do 2º Grau – Auxiliar de Contabilidade.

De acordo com as informações prestadas, e conforme cópia de Histórico Escolar apresentado, o interessado teria cursado o 2º Grau no Seminário Teológico Maranata do Recife, com aprovação. Necessitando obter documentação original referente ao curso mencionado, informa não ter sido possível localizar o referido estabelecimento.

Em uma primeira apreciação do processo entendemos se tratar de assunto a ser deliberado no âmbito da Secretaria de Educação, sendo a documentação encaminhada àquela entidade, para pronunciamento.

Em resposta a este Conselho, a Secretaria informou que o Seminário Teológico Maranata do Recife “não autorizado a funcionar com curso de 1º e 2º Graus” (sic).

## **II – ANÁLISE E VOTO:**

Tomando por base a informação prestada pela SE quanto a não autorização do referido Seminário a funcionar com cursos de 1º e 2º Graus, não há como considerar regularizada a situação escolar do Sr. Samuel Bernardes da Silva. Assim sendo, poderá o interessado submeter-se a exames supletivos para obter o certificado de conclusão do ensino médio, ou optar pelo ensino regular.

Quanto à situação do Seminário Teológico Maranata do Recife, cabe à SE proceder de imediato uma investigação quanto ao seu funcionamento, informando o assunto a este Conselho.

## **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara do Ensino Médio e Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

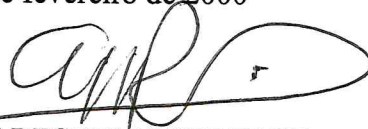
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2000

ZÉLIA CRISTINA DE MORAES GUERRA CASTRO – Presidente  
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO – Relatora  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
LAERCIO CASTRO DE LIMA

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de fevereiro de 2000



ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
Presidente

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 28 / Fev. / 2000

*Hermezigilda C. Sá*

1/ Hermenegilda C. Sá  
Secretária Executiva